



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 00175/11**

**Jurisdicionado:** Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA

**Objeto:** Inspeção Especial para verificação do quadro de pessoal

**Responsável:** Ex-presidente Marcos Antônio Gonçalves Brasileiro

**Relator:** Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSPEÇÃO ESPECIAL INSTAURADA POR FORÇA DA DECISÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO APL TC 241/2010 – PROCESSO TC 02101/07 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CODATA, RELATIVA A 2006 – EXAME DO QUADRO DE PESSOAL E APURAÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA APRESENTADA PELA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT 13ª REGIÃO – MATÉRIA TRATADA NOS AUTOS DO PROCESSO TC 01743/10 - ARQUIVAMENTO.

**RESOLUÇÃO RC2 TC 410/2012**

**RELATÓRIO**

Os presentes autos dizem respeito à inspeção especial instaurada por força do Acórdão APL TC 241/2010, item "III", emitido na ocasião do exame da prestação de contas da CODATA, relativa ao exercício de 2006, tendo como responsável o Ex-presidente Marcos Antônio Gonçalves Brasileiro, com a finalidade de analisar o quadro de pessoal, verificando, sobretudo, a reclamação trabalhista apresentada pela Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região.

Em sucinto pronunciamento, a Auditoria sugeriu o arquivamento do presente processo, por economia processual, vez que a matéria é objeto de análise nos autos do Processo TC 01743/10, que trata da gestão de pessoal da CODATA.

É o relatório.

**VOTO DO RELATOR**

Ante as conclusões da Auditoria, o Relator vota pelo arquivamento do processo, vez que a matéria em questão é objeto de análise nos autos do Processo TC 01743/10, que trata da gestão de pessoal da CODATA.

**DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos de inspeção especial instaurada por força do Acórdão APL TC 241/2010, "item "III", emitido na ocasião do exame da prestação de contas da CODATA, relativa ao exercício de 2006, tendo como responsável o Ex-presidente Marcos Antônio Gonçalves Brasileiro, com a finalidade de analisar o quadro de pessoal, verificando, sobretudo, a reclamação trabalhista apresentada pela Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, DETERMINAR o arquivamento do processo, vez que a matéria é objeto de análise nos autos do Processo TC 01743/10, que trata da gestão de pessoal da CODATA.

Publique-se e archive-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 20 de novembro de 2012.

Em 20 de Novembro de 2012



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO